

SACDH - Secretaria de Apoio à CDH

De: MJ/E-mail do Conselho <conanda@sdh.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 2 de outubro de 2017 09:35
Para: SACDH - Secretaria de Apoio à CDH; conanda@sdh.gov.br
Assunto: encaminhamento da Manifestação a Respeito do PLS 231/15.
Anexos: Oficio_5178899.html; Anexo_5179271_MANIFESTO_SOBRE_O_PLS_231
_____FINAL.pdf

Prezados,

Encaminho Ofício n.º 341/2017/CONANDA/SNPDCA, datado de 29 de setembro de 2017, que trata do encaminhamento da Manifestação a Respeito do PLS 231/15.

Atenciosamente,
CONANDA

Manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 231/15, intitulado "Lei que altera o art. 1º da Lei nº 12.527, de 2 de fevereiro de 2012, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PME), e dá outras providências".

O artigo 2º, inciso II, da manifestação a respeito do projeto de lei nº 231/15, que altera o artigo 1º da lei nº 12.527, de 2 de fevereiro de 2012, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PME), e dá outras providências.

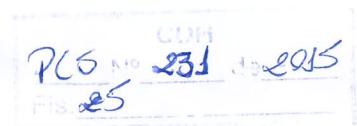
Art. 2º Altera o art. 1º da lei nº 12.527, de 2 de fevereiro de 2012, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PME), e dá outras providências, ficando assim redigido:

Art. 1º Fica alterada a alínea "c" do art. 1º da lei nº 12.527, de 2 de fevereiro de 2012, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PME), e dá outras providências, ficando assim redigida:

Dado o que consta no artigo 1º da manifestação a respeito do projeto de lei nº 231/15, é decretado:

Portaria nº 341, de 29 de setembro de 2017.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONAD



MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DO PLS 231/15

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, órgão deliberativo e controlador das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, na forma da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, criado pela Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e instituído pela Lei Federal nº 8.242/90, em relação ao PLS 231/2015 que trata sobre a participação artística, desportiva e afim, alterando o art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente, manifesta-se nos seguintes termos:

O artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra a proteção integral à criança e ao adolescente com prioridade absoluta assegurando seus direitos fundamentais. Tal garantia se justifica pelo reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente. Nesse contexto, a proteção relativa aos direitos da criança e do adolescente é fundamental.

O artigo 7º, inciso XXXIII prevê a proibição geral de qualquer trabalho a menores de 16 anos e de trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Para a proteção da criança e do adolescente, inclusive no que toca ao trabalho infantil, a responsabilidade não inclui somente a família, mas é compartilhada também com a sociedade e o Estado. Neste contexto, o PLS 231/2015 ao alterar o art. 60 do ECA, centra no detentor do poder familiar a decisão acerca da participação infantil em atividades artística, desportiva e afins, ignorando a responsabilidade compartilhada, prevista constitucionalmente e as vedações legais ao trabalho infantil existentes.

Além disso, a autorização judicial tem um papel importante no controle das formas de participação, estabelecendo critérios protetivos, respeitando a condição de desenvolvimento da criança e adolescente.

Pelo disposto, o CONANDA manifesta-se contrário ao texto da proposição original do PLS 231/2015 e seu substitutivo aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Brasília, 10 de agosto de 2017.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA